

**AUDITORIA OPERACIONAL
NAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO
À VIOLAÇÃO E DE PROTEÇÃO
DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DOS MUNICÍPIOS
DE GASPAR E LAGES**

MARÇO A JUNHO/2012

AUDITORIA OPERACIONAL NAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO E DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS MUNICÍPIOS DE GASPAR E LAGES

MARÇO A JUNHO/2012



CONSELHEIROS

Luiz Roberto Herbst — Presidente
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior — Vice-Presidente
César Filomeno Fontes — Corregedor-Geral
Wilson Rogério Wan-Dall
Herneus De Nadal
Julio Garcia
Luiz Eduardo Cherem

AUDITORES

Gerson dos Santos Sicca
Cleber Muniz Gavi
Sabrina Nunes Iocken

RELATOR

CONSELHEIRO HERNEUS DE NADAL

EQUIPE DE AUDITORIA

**ADRIANE MARA LINSMEYER
GLÁUCIA DA CUNHA
ODIR GOMES DA ROCHA NETO**



Tribunal de Contas de Santa Catarina

Assessoria de Comunicação Social

Coordenação de Publicações

SUPERVISÃO	Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
COORDENAÇÃO EDITORIAL	Assessoria de Comunicação Social
TEXTOS	Diretoria de Atividades Especiais
REVISÃO GRAMATICAL	Valdelei Rouver
PROJETO GRÁFICO	Ayrton Cruz
DIAGRAMAÇÃO	Ana Sofia Carreço de Oliveira (DRT/SC 4709)
IMPRESSÃO	Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina (Dioesc)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S231a Santa Catarina. Tribunal de Contas
Auditoria operacional nas políticas de prevenção à violação e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes dos municípios de Gaspar e Lages: relatório resumido. Florianópolis : TCE/DAE, 2016.

46 p. (Auditoria operacional; 20).

Auditoria em: mar. a jun./ 2012.

1. Auditoria operacional. 2. Direito das crianças e adolescentes. I. Título. II. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

CDDir 341.3852

Ficha catalográfica: Sílvia M. B. Volpato CRB 14/408

PEDIDOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL — COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
Rua Bulcão Viana, 90, Centro — CEP 88020-160 — Florianópolis/SC
E-mail: publicacoes@tce.sc.gov.br
Site: www.tce.sc.gov.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	9
O que foi avaliado pelo TCE/SC.....	10
Por que foi avaliado.....	11
Como se desenvolveu o trabalho.....	12
O QUE O TCE/SC ENCONTROU	14
Estrutura física inadequada e carência de pessoal de apoio no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar	14
Não cumprimento de atribuições pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.....	15
Aplicação indevida de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência	16
Superlotação das instituições de acolhimento	19
Equipe de referência incompleta nas unidades de acolhimento de Lages	21
Preenchimento parcial do Plano Individual de Atendimento das crianças e adolescentes acolhidos em Lages.....	23
Existência irregular de placas identificando os abrigos de Lages....	23
Áreas com vulnerabilidade social sem cobertura de Centro de Referência de Assistência Social (Cras) em Gaspar	24
Estrutura física inadequada no Cras de Gaspar	24

Equipe de referência incompleta no Cras de Gaspar	25
Equipe de referência incompleta do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Gaspar.....	26
Baixa cobertura de atendimento aos beneficiários do Programa Bolsa-Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ..	27
Inexistência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Gaspar.....	28
Inexistência de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar das entidades e programas de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.....	28
Deficiência na elaboração do Plano Individual de Atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em Gaspar..	29
Inexistência de rede articulada para promover o atendimento prioritário a crianças e adolescentes em Gaspar	29
Composição incompleta do Conselho Tutelar de Gaspar.....	30
O QUE PODE SER FEITO PARA MELHORAR O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS.....	32
BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/SC.....	34
DECISÕES Nºs 1340/2014 E 1341/2014 – TCE/SC – PLENÁRIO.....	35

A auditoria operacional avalia o desempenho de ações de governo, órgãos ou entidades que integram a administração pública direta e indireta. Neste tipo de auditoria, os tribunais de contas fazem determinações e recomendações às unidades auditadas para correção dos problemas identificados e aperfeiçoamento da aplicação dos recursos públicos.

Os relatórios resumidos trazem os principais resultados de auditorias operacionais. A divulgação aos interessados e à sociedade em geral contribui para o controle social da implementação das ações de correção e melhoria.

Esta edição apresenta os resultados da auditoria nas políticas de prevenção à violação e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes dos municípios de Gaspar e Lages. O trabalho de fiscalização foi realizado pela Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), que constatou superlotação nas instituições de acolhimento, aplicação indevida de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), carência de pessoal nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) de Gaspar e nos abrigos de Lages. Em ambas as cidades era baixo o percentual de atendimento das famílias do Programa Bolsa-Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, pelos serviços de assistência social do município, conforme determinado em resolução do governo federal.

Ainda em Gaspar, foram constatados problemas na estrutura física do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Cras. Além disso, o município recebia recursos federais para custear dois Cras, mas tinha somente um, que abrangia apenas dois bairros.

Após um breve relato sobre a legislação acerca das políticas e do próprio atendimento à criança e ao adolescente, o leitor vai encontrar nesta publicação informações sobre os motivos que definiram a realização da auditoria, a avaliação, o desenvolvimento do trabalho, os achados e os benefícios da implementação das determinações e recomendações a gestores dos dois municípios, cons-

tantes nas decisões nos 1340 e 1341/2014, do Pleno do TCE/SC, referentes à auditoria em Lages e Gaspar, respectivamente.

A prevenção à violação e proteção dos direitos das crianças e adolescentes atende ao princípio constitucional da prioridade absoluta deste público e as determinações e recomendações do Tribunal de Contas visam garantir o cumprimento desses direitos de forma célere, tendo em vista que as políticas públicas devem assegurar a resolutividade de casos prioritários.

LUIZ ROBERTO HERBST
PRESIDENTE DO TCE/SC

AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) avaliou, entre março e junho de 2012, as políticas de prevenção à violação e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes dos municípios de Gaspar e Lages.

A Lei nº 8.069/1990, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), preconiza a proteção integral da criança e do adolescente (art. 1º). Essa garantia envolve uma gama de órgãos públicos e entidades, das quais, o Centro de Referência de Assistência Social (Cras), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar e unidades de acolhimento institucional.

O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é uma unidade pública municipal, de base territorial (com atuação voltada à população de um território determinado), localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção básica às famílias, (Lei nº 8.742/93, artigo 6º-C, §1º). Deve atuar preventiva e prioritariamente nas famílias vulneráveis, podendo adotar a relação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil como referência de público-alvo.

Já o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), como o próprio nome indica, é uma unidade de atendimento especializado. De acordo com o artigo 6º-C, §2º, da Lei nº 8.742/93, é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por contingências ou violação de direitos, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. Cabe, também, ao Creas, atender aos adolescentes que entram em conflito com a lei e são submetidos a medidas socioeducativas de prestação de serviços comunitários ou de liberdade assistida.

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) compete deliberar sobre as políticas necessárias para a garantia do atendimento dos direitos das crianças e adolescentes e fazer proposições ao Poder Público para que isso ocorra. Também é competência desse conselho gerir o Fundo da Infância e Adolescência (FIA).

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e atuar sempre que houver ameaça a esses direitos (art. 131 do ECA).

As instituições de acolhimento institucional, por sua vez, recebem crianças e adolescentes retiradas do convívio familiar pelo Conselho Tutelar ou por representante do Poder Judiciário, em virtude da ocorrência ou da ameaça iminente de violação dos seus direitos. Vale lembrar, que essa é uma medida provisória e excepcional, devendo ser a última a ser adotada, esgotadas as demais tentativas de proteção.

A assistência social de Lages é coordenada pela Secretaria Municipal da Assistência Social. O município possui um Creas e cinco Cras, os quais abrangem quase a totalidade da sua área territorial.

Em Gaspar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão responsável pela assistência social. Em junho de 2012, o município contava com um Cras, que abrangia apenas dois bairros, e um Creas. A Secretaria informou que, em agosto desse mesmo ano, foi instalado o segundo Cras do município para o atendimento das famílias de outros dois bairros.

Cada um dos municípios auditados contava com três instituições de acolhimento, atendendo aos seguintes públicos: a) crianças de ambos os sexos com idade entre zero e 12 anos incompletos; b) adolescentes do sexo feminino a partir dos 12 anos de idade; c) adolescentes do sexo masculino a partir dos 12 anos de idade. Todas essas instituições eram administradas por entidades não governamentais e mantidas com recursos públicos e de doações.

O QUE FOI AVALIADO PELO TCE/SC

As auditorias operacionais realizadas em Gaspar e Lages para avaliar as políticas de prevenção à violação e proteção dos direitos das crianças e adolescentes buscaram responder as seguintes questões:

1ª - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) estão promovendo

o desenvolvimento de programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente?

- 2ª** - As instituições de acolhimento atuam de forma a proporcionar o desenvolvimento das crianças e adolescentes acolhidos e seu retorno ao convívio familiar?
- 3ª** - O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) ou os serviços de Proteção Social Básica realizam atividades preventivas de modo a evitar a violação de direitos das crianças e adolescentes?
- 4ª** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) está desenvolvendo suas atividades de acompanhamento às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda?

No município de Gaspar buscou-se responder, ainda:

- 5ª** - O Conselho Tutelar dispõe de estrutura física e funcional para exercer a defesa dos direitos da criança e do adolescente?
- 6ª** - Os programas de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto desenvolvidos pelo município estão em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo?

POR QUE FOI AVALIADO

A auditoria operacional nas políticas de prevenção à violação e proteção dos direitos das crianças e adolescentes foi definida pelo então presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, a partir de solicitação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Para a escolha dos municípios a serem auditados foi elaborada uma matriz de risco com critérios eliminatórios e classificatórios.

Um dos critérios eliminatórios foi a existência de Cras e Creas, sendo que, dos 293 municípios catarinenses (em 2012), apenas 85 contavam com ambos os serviços. Desses, eliminaram-se os 58 municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes. Os 27 restantes receberam pontuações para os seguintes critérios:

- a)** percentual médio de execução dos recursos orçados para o Fundo da Infância e Adolescência entre 2007 e 2010;

- b) valor executado por criança/adolescente acolhido;
- c) porte populacional do município: médio (entre 50 e 100 mil habitantes) ou grande (acima de 100 mil habitantes);
- d) índice de desenvolvimento humano – IDH;
- e) índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB;
- f) número de crianças/adolescentes acolhidos;
- g) percentual de crianças/adolescentes acolhidos em relação à população entre 0 e 14 anos do município em 2010.

Ao final, os municípios com maior pontuação foram Gaspar e Lages.

COMO SE DESENVOLVEU O TRABALHO

A metodologia utilizada para o levantamento inicial compreendeu a busca de dados e informações, por meio de pesquisa documental e na *internet*.

A partir disso, foi elaborada uma matriz de risco que apontou os municípios com elevado potencial para auditoria no tema: Araranguá, Criciúma, Gaspar e Lages. Foi realizada uma visita preliminar nesses municípios, a fim de conhecer as unidades de acolhimento institucional, Conselho Tutelar e os serviços prestados pelas equipes dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas).

Procedeu-se, ainda, à aplicação de técnicas de auditoria denominadas análise *SWOT*¹ e Diagrama de Verificação de Riscos – DVR, para melhor compreensão dos mecanismos de organização e funcionamento do sistema e, essencialmente, para identificar os principais problemas no desenvolvimento da política em análise. A aplicação dessas técnicas indicou os municípios de Gaspar e Lages para realização de auditoria operacional.

Durante o planejamento foram requisitados documentos e informações que embasaram a Matriz de Planejamento da auditoria. Essa matriz foi apresentada aos gestores de ambos os municípios para que pudessem se manifestar a respeito do seu conteúdo, com críticas e sugestões. Adequadas as matrizes, passou-se à fase de execução da auditoria.

Na execução, foram utilizados os seguintes métodos e técnicas de auditoria: solicitação e análise de documentos; entrevistas com a Juíza da Vara da Infância e Juventude de Gaspar e com os coordenadores dos Cras, Creas, Conselho Tutelar,

¹*SWOT* - técnica de auditoria utilizada para enquadrar aspectos positivos, negativos, oportunidades e ameaças relacionadas a determinado programa de governo ou órgão/entidade (do inglês *Strengths, Weaknesses, Opportunities, and Threats*).

Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e serviços de acolhimento de ambos os municípios, bem como a inspeção *in loco* desses locais. A técnica de Mapa de Processo foi aplicada em Gaspar para conhecer o fluxo de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei que receberam medida socioeducativa em meio aberto.

Ao final da execução, foi elaborada uma Matriz de Achados para cada um dos municípios, a qual embasou o relatório de auditoria. Esse relatório foi disponibilizado aos gestores municipais, de modo que pudessem se manifestar a respeito dos achados de auditoria e consequentes recomendações e determinações.

Por fim, foi elaborado o relatório final de auditoria que contempla os achados, as considerações dos gestores, as análises dessas considerações e as recomendações e determinações sugeridas pela equipe técnica ao Conselheiro-Relator desta Corte de Contas.

O QUE O TCE/SC ENCONTROU

Estrutura física inadequada e carência de pessoal de apoio no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estipulou como diretriz da política de atendimento a criação de conselhos municipais dos direitos das crianças e adolescentes e seus respectivos fundos.

Em atendimento à lei federal, o município de Gaspar editou a Lei nº 1.432/1993 e Lages, a Lei Complementar (municipal) nº 257/2006. Ambas tratam da criação dos conselhos municipais e dos fundos municipais da infância e adolescência.

Apesar de haver previsão legal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Gaspar não dispunha de estrutura física e pessoal de apoio adequados, mesmo tendo solicitado, reiteradamente, ao Gestor Municipal. O município foi compelido a providenciar local, material e equipamentos para o efetivo funcionamento do Conselho depois de intervenção do Ministério Público Estadual. O local providenciado foi objeto de inspeção e apresentou más condições de conservação e ventilação, observando-se umidade e mofo nas paredes. Por considerar que o local disponibilizado pelo Poder Público não era apropriado, o CMDCA utilizava a sala de audiências do Fórum da Comarca de Gaspar para a realização das reuniões plenárias. Além disso, as três pessoas designadas como pessoal de apoio atuavam na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enquanto o Conselho se reunia no Fórum. Acumulavam, também, outras funções na Secretaria.

Quadro 1: Problemas na estrutura física do CMDCA



Não cumprimento de atribuições pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente

As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) estão normatizadas nas leis municipais e na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Diante das análises, concluiu-se que os CMDCA de Gaspar e Lages não es-

tavam desempenhando seu papel de forma integral. Alguns exemplos de atribuições não cumpridas ou cumpridas de forma precária são: promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência; formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e participar do planejamento das leis orçamentárias, além de acompanhar a execução do orçamento municipal; deliberar sobre a política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FIA); fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FIA.

Aplicação indevida de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência

O CMDCA de Lages está vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social e o de Gaspar, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O Conselho de Direitos é o gestor deliberativo do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), pois cabe a ele deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo, ou seja, quais políticas e projetos devem ser financiados com esses recursos, enquanto a execução orçamentária é competência da secretaria municipal à qual o CMDCA está vinculado. É função do CMDCA acompanhar e fiscalizar a destinação dos recursos do fundo pelo Poder Executivo. Em Lages, foi constatado que a relação desses dois gestores não era de fato como prevê a Resolução Conanda nº 137/2010, pois o gestor executivo não enviava ao CMDCA os relatórios necessários para o efetivo acompanhamento do FIA e o Conselho também não os solicitava.

Para receber recursos do FIA, as entidades não governamentais de atendimento, bem como seus projetos, e as entidades governamentais devem estar devidamente inscritos no CMDCA. Em ambos os municípios foram identificados repasses a entidades não inscritas.

As entidades que recebem esses recursos devem aplicá-los conforme disciplinado na Resolução Conanda nº 137/2010, artigos 15 e 16. As prestações de contas das entidades que receberam recursos do FIA nos anos de 2010 e 2011 foram verificadas em ambos os municípios, evidenciando a aplicação irregular em parte delas.

Em Gaspar, as notas de empenho pagas com recursos do FIA referentes aos anos 2010 e 2011 somaram R\$ 558.084,28 e R\$ 654.430,12, respec-

tivamente, totalizando R\$ 1.212.514,40 no período. Desse, o montante de R\$ 1.031.045,76 teve aplicação irregular.

Tabela 1: Detalhamento das aplicações indevidas do FIA de Gaspar

(em R\$)

Aplicação irregular	Dispositivo legal contrariado	2010	2011	Total
Construção	Res. Conanda nº137/2010, art. 16, V.	10.000,00	78.500,00	88.500,00
Reforma	Res. Conanda nº137/2010, art. 16, V.	42.810,00	9.475,20	52.285,20
Aluguel	Res. Conanda nº137/2010, art. 16, V.	3.800,00	6.871,00	10.671,00
Material de beleza	Aplicação em objeto diferente do aprovado em projeto	982,75	0,00	982,75
Repasso à entidade não inscrita no CMDCA	Lei nº 8.069/90 (ECA), art. 91, caput	53.622,00	114.943,00	168.565,00
Repasso à entidade referente a projetos não inscritos no CMDCA	Lei nº 8.069/90 (ECA), art. 90, § 1º	321.706,78	389.317,78	711.024,56
Total da aplicação indevida				1.032.028,51

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

As aplicações consideradas indevidas decorreram do pagamento de despesas com aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência (contrariando a Resolução Conanda nº 137/2010, art. 16, V), repasse de recursos a entidades não inscritas no CMDCA (o que fere o ECA – art. 91, caput), programas também não inscritos nesse conselho (em discordância com o ECA – art. 90, § 1º) e compra de materiais de beleza em um projeto cujo objeto era o de desenvolvimento de práticas esportivas.

Em Lages, foram identificados 176 empenhos com recursos do FIA em 2010 e 2011, somando a quantia de R\$ 196.432,48 e R\$ 233.829,88, respectivamente. Desses, 145 contrariaram a norma do Conanda, totalizando R\$ 425.369,56.

Tabela 2: Detalhamento das aplicações indevidas do FIA de Lages

(em R\$)

Aplicação irregular	Dispositivo legal contrariado	2010	2011	Total
Programas e serviços complementares	Resolução Conanda nº 137/2010, art. 15, I.	0,00	22.910,00	22.910,00
Capacitação	Resolução Conanda nº 137/2010, art. 15, IV.	1.200,00	990,00	2.190,00

Continua...

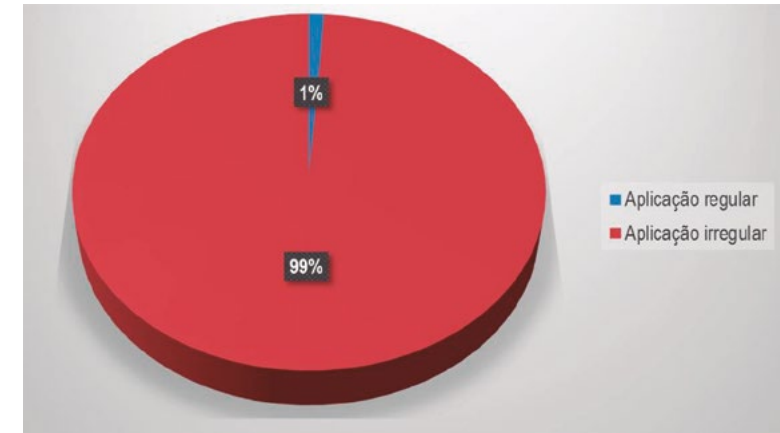
...Continuação

Aplicação irregular	Dispositivo legal contrariado	2010	2011	Total
Publicações	Resolução Conanda nº 137/2010, art. 15, V.	0,00	3.637,20	3.637,20
Transferência sem deliberação do CMDCA	Resolução Conanda nº 137/2010, art. 16, parágrafo único, I.	4.761,61	5.820,00	10.581,61
Manutenção do Conselho Tutelar	Resolução Conanda nº 137/2010, art. 16., parágrafo único, II	4.140,00	0,00	4.140,00
Manutenção do CMDCA	Resolução Conanda nº 137/2010, art. 16, parágrafo único, III.	210,00	0,00	210,00
Política pública social básica com fundo específico - Fundo da Educação	Resolução Conanda nº 137/2010, art. 16, parágrafo único, IV.	70.861,00	53.072,00	123.933,00
Política pública social básica com fundo específico - Fundo da Assistência Social	Resolução Conanda nº 137/2010, art. 16, parágrafo único, IV.	29.177,15	4.324,60	33.501,75
Política pública social básica com fundo específico - Fundo da Saúde	Resolução Conanda nº 137/2010, art. 16, parágrafo único, IV.	82.748,00	37.715,00	120.463,00
Construção	Resolução Conanda nº 137/2010, art. 16, parágrafo único, V.	0,00	83.803,00	83.803,00
Reforma	Resolução Conanda nº 137/2010, art. 16, parágrafo único, V.	0,00	20.000,00	20.000,00
Total da aplicação indevida		193.097,76	232.271,80	425.369,56

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

O inciso IV do artigo 16 da Resolução Conanda nº 137/2010 veda a utilização de recursos do FIA para “o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico”. Muitos empenhos relacionados ao inciso IV são referentes ao projeto Adoci e repasses para a SAMT (Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania). O projeto Adoci era um projeto da Secretaria Municipal da Educação, cujo objeto tratava da adoção de centros de educação infantis municipais por empresários da região. Desse modo, tanto os repasses das doações do Adoci quanto os que ocorriam para a SAMT estavam financiando políticas básicas, de caráter continuado e com fundo específico, da educação e da assistência social, respectivamente, e, por isso, contrariavam a resolução.

Gráfico 1: Situação da regularidade de aplicação de recursos do FIA de Lages



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

A aplicação irregular em Lages somou a quantia de R\$ 396.632,36 nos anos de 2010 e 2011. Ainda foi encontrado nesse município o uso de recursos do fundo sem a deliberação (ou aprovação) do CMDCA, que estipula quem pode e como deve ser aplicado este dinheiro.

O FIA é constituído, entre outros, de recursos públicos consignados nas leis orçamentárias, conforme definido no art. 10 da Resolução Conanda nº 137/2010 e na lei municipal que cria o fundo. Em Gaspar, a Lei (municipal) nº 1.432/93 estipulou que, no mínimo, 1% da receita efetivamente arrecadada deverá ser repassada ao Fundo, no entanto, não define a composição dessa receita, nem a base temporal. Constatou-se que o critério legal não era cumprido na sua integralidade, sendo que as transferências eram realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos. Em Lages, a situação era ainda pior, já que não havia repasse algum, tampouco havia previsão orçamentária para tal, pois todas as receitas previstas para o FIA eram de outras fontes, que não do município.

Superlotação das instituições de acolhimento

O Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza a proteção integral da criança e do adolescente e a manutenção dos vínculos familiares. Provisória e excepcionalmente, podem ser incluídos em programas de acolhimento institucional, conforme

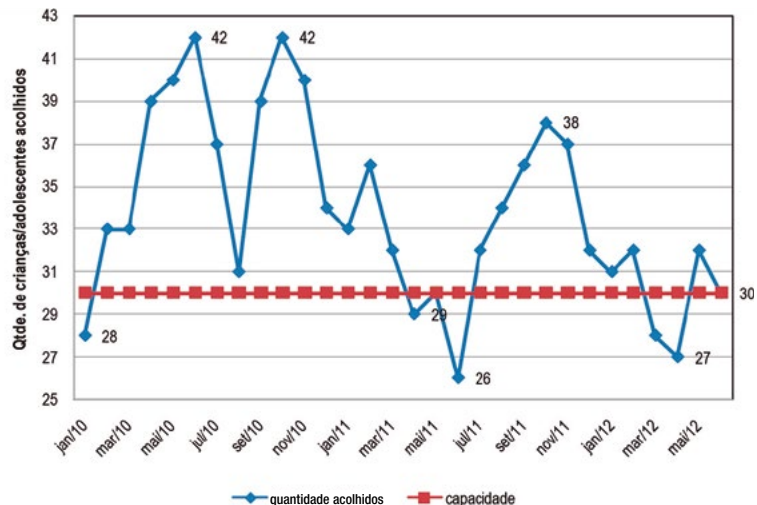
reza o §1º do artigo 101 do ECA.

Para a execução dos programas de acolhimento de crianças e adolescentes, Gaspar possuía três unidades mantidas pelas entidades não governamentais “Grupo de Apoio à Infância e Adolescência Abrigada – GAIAA” e “Ação Social e Cidadã”, com capacidade total de acolhimento de 64 crianças e adolescentes. Lages tinha convênio com a “SAMT – Associação de Assistência Social, Trabalho e Cidadania”, também não governamental, atuando com três unidades e capacidade total de 61 acolhidos.

O artigo 92 da Lei nº 8.069/90 dispõe que as instituições de acolhimento deverão atendimento personalizado e em pequenos grupos, de sorte a ser incompatível com a ocorrência de superlotação, mesmo que eventual.

A “Casa Lar Sementes do Amanhã”, de Gaspar, apresentou histórico de superlotação em 23 dos 30 meses analisados, entre janeiro de 2010 e junho de 2012. Nesse período, o excesso de ocupação apresentou média de 18%, chegando a 40% em junho e outubro de 2010.

Gráfico 2: **Lotação da Casa Lar Sementes do Amanhã, de Gaspar**

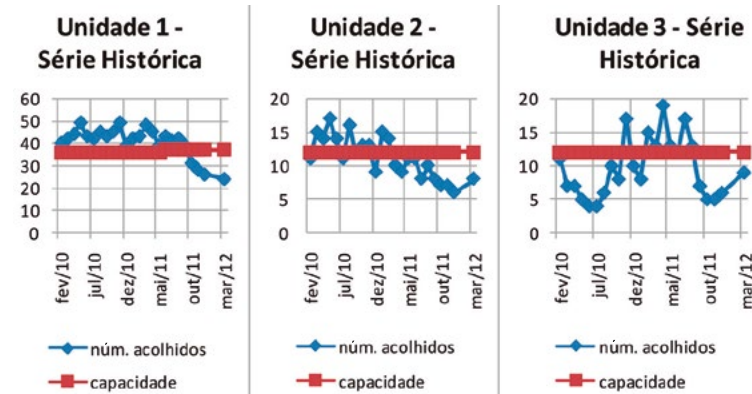


Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

Em Lages, ocorreu superlotação em uma ou mais unidades de acolhimento no período compreendido entre fevereiro de 2010 e agosto de 2011. Entre setembro de 2011 e março de 2012, último mês analisado, a situação estava

normalizada. A superlotação média foi de 19% na Casa I (que atende crianças de ambos os sexos com idade até 12 anos incompletos), 21% na Casa II (adolescentes do sexo masculino) e 27% na Casa III (adolescentes do sexo feminino), atingindo picos de 36%, 42% e 58%, respectivamente.

Gráfico 3: **Lotação das instituições de acolhimento de Lages**



Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

Equipe de referência incompleta nas unidades de acolhimento de Lages

As exigências de recursos humanos para execução dos serviços de acolhimento institucional seguem a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), publicada na Resolução nº 01/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado na Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). A partir de parâmetros definidos pelas citadas normas, que consideram o tipo de unidade de acolhimento e o número de usuários, foram evidenciadas irregularidades no quadro de pessoal dos três abrigos de Lages.

A situação encontrada nas unidades de acolhimento de Lages (casas-lares), diante dos parâmetros definidos pelas normas, foi a seguinte:

Tabela 3: Equipes de referência das unidades de acolhimento de Lages

(em março de 2012)

Profissional/função	Casa I		Casa II		Casa III		Diferença
	Existente	Necessário	Existente	Necessário	Existente	Necessário	
Coordenador	1	2	0	1	0	1	-3
Assistente Social	0	2	1	1	1	1	-2
Psicólogo	1	2	1	1	1	1	-1
Cuidador + Pedagogo (diurno: plantão 1)	5	4	1	1	3	1	3
Cuidador (noturno: plantão 2)	4	4	1	1	1	1	0
Cuidador + Pedagogo (diurno: plantão 3)	6	4	1	1	2	1	3
Cuidador (noturno: plantão 4)	4	4	1	1	1	1	0
Auxiliar de cuidador (plantão 1)	3	4	1	1	2	1	0
Auxiliar de cuidador (plantão 2)	3	4	1	1	1	1	-1

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

Analisando a equipe de referência por unidade de acolhimento, constatou-se a necessidade de dois assistentes sociais e um psicólogo para a Casa I, sendo que a falta de auxiliares cuidadores poderia ser suprida pelo excesso de cuidadores. Quanto ao coordenador, apesar de o cálculo matemático evidenciar a carência de um profissional, para o atual número de acolhidos (24), considerou-se razoável a presença de apenas um. Entretanto, caso a demanda venha a aumentar e, principalmente, alcançar a capacidade de atendimento da instituição, a contratação de mais um profissional será essencial para o desenvolvimento das atividades.

Já as Casas II e III, com 8 e 9 acolhidos, respectivamente, não contavam com a presença permanente de coordenador, uma vez que havia apenas um profissional para as três unidades de acolhimento, deslocando-se da Casa I às demais quando necessária sua intervenção. Isso contraria o estabelecido pela NOB-RH/SUAS, a qual define que deve haver um coordenador para até 20 usuários acolhidos, sendo que a Casa I já acolhia 24 crianças, e para no máximo dois equipamentos (unidades de acolhimento). Portanto, mesmo que o número de acolhidos nas três casas fosse inferior a 20, ainda assim seriam necessários dois coordenadores.

Preenchimento parcial do Plano Individual de Atendimento das crianças e adolescentes acolhidos em Lages

Imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, a equipe técnica deve elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme o artigo 101, §§ 4º e 6º, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse documento estão as estratégias de atendimento do acolhido com vistas à sua reintegração familiar, seja na família de origem, família estendida (parentes próximos) ou família substituta. O PIA deve ser reavaliado pela equipe de referência da unidade de acolhimento institucional, no máximo, a cada seis meses. Em Lages, verificou-se que os Planos Individuais de Atendimento eram preenchidos de forma incompleta e em nenhum dos 41 PIAs analisados havia documento demonstrando a sua reavaliação.

Existência irregular de placas identificando os abrigos de Lages

Durante a inspeção *in loco* em Lages, a equipe de auditoria constatou a existência de placas indicativas na entrada das instituições de acolhimento, identificando-as como abrigos, o que contraria a Resolução Conjunta nº 01/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). O item 4.1.3 dessa resolução dispõe expressamente que “não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.”



Placa indicativa de instituição de acolhimento de Lages, em 7/3/2012.

FOTO TCE/SC-DAE

Áreas com vulnerabilidade social sem cobertura de Centro de Referência de Assistência Social (Cras) em Gaspar

O município de Gaspar é de médio porte e está habilitado na gestão plena da assistência social. Segundo a Resolução nº 130/2005, do Conselho Nacional de Assistência Social, os municípios de médio porte devem possuir no mínimo dois Cras para habilitarem-se na gestão plena, cada um para até 5.000 famílias referenciadas².

Em Gaspar havia um único Cras atendendo à população dos bairros Bela Vista e Figueira, apesar de o município receber recursos da União para o cofinanciamento de dois Cras desde janeiro de 2010.

A equipe de auditoria calculou o índice de vulnerabilidade por bairro, tomando por base o número de famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Os bairros atendidos pelo Cras correspondiam a somente 15,44% dos beneficiários do município, enquanto em outros três bairros sem cobertura de Cras – Santa Terezinha, Gaspar Mirim e Margem Esquerda – residiam 39,38% dos atendidos pelos programas federais mencionados.

Estrutura física inadequada no Cras de Gaspar

A edificação do Cras de Gaspar encontrava-se em más condições de conservação, apresentando umidade e mofo nas paredes. Os sanitários eram utilizados como depósito e faltava espaço para armazenar documentos, instrumentos para as atividades das oficinas, material de expediente e produtos de limpeza, conforme se visualiza nas fotos.

Quadro 2: Problemas na estrutura física do CMDCA



² Famílias referenciadas são aquelas que vivem no território de abrangência do CRAS (Orientações técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, MDS, 2009, p. 35).



Além disso, as salas do Cras de Gaspar não tinham as dimensões preconizadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a área externa era subutilizada, já que não ocorriam atividades ao ar livre neste espaço.

Equipe de referência incompleta no Cras de Gaspar

A execução dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social, para fins das exigências de recursos humanos, também deve seguir parâmetros definidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e pelo documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - Cras” do MDS.

A norma leva em consideração o porte do município para dimensionar o quantitativo de profissionais. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o município de Gaspar é considerado de médio porte. Com base nisso, constatou-se que o Cras carecia de um assistente social, um técnico de nível superior e um técnico de nível médio.

Tabela 4: Comparação entre a equipe de referência exigida com a existente no Cras

(em junho de 2012)

Profissional/função	NOB/RH-SUAS	Situação encontrada	Déficit
Coordenador	1	1	0
Assistente Social	2	1	1
Psicólogo	1	1	0
Técnico de nível superior	1	0	1
Técnico de nível médio	4	3	1

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

Equipe de referência incompleta do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Gaspar

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) possui quatro tipos de serviços: a) serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias; b) programa de erradicação do trabalho infantil/serviço socioeducativo/serviço de convivência e fortalecimento de vínculo; c) PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; d) MSE – Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviço à Comunidade.

Para definir a equipe, deve-se levar em consideração o nível de gestão da assistência social – inicial, básica ou plena. A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), publicada na Resolução nº 01/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e os artigos 11, II, e 12 da Lei do Sinase (Lei nº 12.594/2012), que trata do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, definem a equipe mínima de profissionais técnicos e administrativos de acordo com o nível de gestão. O município de Gaspar é habilitado no MDS na gestão plena. Nesse caso, o Creas deve ter capacidade mensal de atendimento para 80 pessoas.

Tabela 5: Equipe de referência mínima para o Creas com capacidade mensal de atendimento de 80 pessoas/indivíduos

(em junho de 2012)

Profissional/função	Quantidade necessária	Quantidade existente	Déficit de pessoal
Coordenador	2	1	1
Assistente Social	6	4	2
Psicólogo	6	4	2
Advogado	2	0	2
Profissional de nível superior ou médio	12	8	4
Auxiliar administrativo	4	4	0

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

Os dois assistentes sociais devem ser distribuídos entre os serviços PAEFI e MSE. O mesmo acontece com os psicólogos. Quanto aos profissionais de nível superior ou médio, encontrou-se carência de três para o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e cinco para o PAEFI.

Baixa cobertura de atendimento aos beneficiários do Programa Bolsa-Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

As famílias beneficiárias dos programas federais de transferência de renda, como o Programa Bolsa-Família (PBF) e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) devem ser atendidas pelos serviços de assistência social do município, mais especificamente, Cras e Creas, de acordo com os artigos 19 a 23 da Resolução CIT nº 07/2009, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Em Gaspar, das 538 famílias do PBF em dezembro de 2011, apenas 29 receberam algum atendimento do Cras ou Creas entre janeiro de 2011 e abril de 2012, representando pouco mais de 5%. Essas famílias residiam nos bairros atendidos pelo Cras e representavam cerca de 37% dos beneficiários daquela região. Outras 41 famílias desse Programa estavam na lista de descumprimento das condicionalidades e apenas quatro delas foram atendidas pelo Cras ou Creas.

Em Lages, o percentual de atendimento dos cinco Cras aos beneficiários do Programa Bolsa-Família também foi considerado baixo frente à cobertura desta rede de atendimento. Diante de um universo de 5.733 famílias residentes nas áreas atendidas por esse centro de referência, apenas 1.186 foram atendidas pelos Cras, representando 21% das famílias beneficiárias do Programa.

Tabela 6: Percentual de atendimento das famílias do PBF pelos Cras

Unidades	PBF total (a)	PBF – lista de atendidos 2011 e 2012 * (b)	
	Quantidade de famílias	Quantidade de atendidos	Percentual de atendimento (b/a)
Cras I	1.211	232	19,16 %
Cras II	1.851	267	14,42 %
Cras III	683	192	28,11 %
Cras IV	1.143	293	25,63 %
Cras V	845	202	23,91 %
Total	5.733	1.186	20,69 %

* A quantidade de famílias foi obtida na listagem de beneficiários de janeiro de 2012 e os atendimentos ocorreram entre janeiro de 2011 e fevereiro de 2012.

Fonte: Elaborado pelo TCE/SC.

Em novembro de 2011, Lages tinha 288 famílias do PBF em situação de descumprimento das condicionalidades, portanto, sujeitas à suspensão e até ao cancelamento do benefício. Dessas, 64 foram atendidas pelos Cras e 86 pelo Creas, so-

mando 150 famílias, o que representa 52% do total de beneficiários nessa situação.

Em Gaspar, a responsabilidade pelo atendimento das famílias beneficiárias do PETI era do Centro Educativo Maria Hendricks (CEMH) e não do Creas ou Cras, mas apenas três das 71 crianças ou adolescentes beneficiários em dezembro de 2011 estavam matriculadas no CEMH para o ano de 2012 e outros quatro estavam inscritos no Projeto Atleta do Futuro, representando menos de 10% do total de beneficiários. Apenas 10% das 47 famílias em descumprimento das condicionalidades foram atendidas pelo Cras e Creas.

Em Lages, a situação encontrada foi bem diferente. Constatou-se que todas as crianças e adolescentes inscritas no PETI usufruíam dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos nos Cras ou no Creas e aproximadamente 80% das famílias dessas crianças e adolescentes eram acompanhadas pelos serviços de assistência social do município.

Inexistência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Gaspar

A Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sinase – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, obriga os municípios a elaborarem seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (artigo 5º). Contudo, o município de Gaspar ainda não havia elaborado o seu plano

Inexistência de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar das entidades e programas de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas

Aos adolescentes que praticam ato infracional, é permitido ao Poder Judiciário aplicar medidas socioeducativas (MSE). O atendimento aos adolescentes sujeitos às MSE em meio aberto, ou seja, aquelas em que não ocorre privação de liberdade, deve ser realizado pelo município, conforme prevê a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo). Incluem-se nessa modalidade a prestação de serviços à comunidade (PSC) e à liberdade assistida (LA).

Os programas, suas alterações e as entidades de atendimento executoras das medidas socioeducativas devem ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme preconiza o artigo 10 da Lei nº

12.594/2012. A presidente do CMDCA informou que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Gaspar estava providenciando a inscrição dos seus programas de MSE (PSC e LA), com prazo ainda em curso. A não inscrição repercutiu na ausência de informação no CMDCA sobre as entidades executoras das medidas socioeducativas, além de permitir que as mesmas estejam em desacordo com os requisitos exigidos pela Lei do Sinase.

Deficiência na elaboração do Plano Individual de Atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em Gaspar

Os adolescentes gasparenses que cumpriam medidas socioeducativas em meio aberto eram atendidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). Para planejar e executar de forma adequada este atendimento, a equipe deve elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA), segundo o artigo 52 da Lei do Sinase. O PIA consiste num planejamento realizado em conjunto pela equipe técnica do respectivo programa de atendimento, adolescente e sua família, a ser homologado pelo Poder Judiciário. Nesse documento são estabelecidas as metas e seus respectivos objetivos, visando, além do cumprimento da medida socioeducativa, socializar e educar o adolescente.

Em junho de 2012, havia 47 adolescentes cumprindo MSE no município de Gaspar, todos submetidos à prestação de serviços comunitários, sendo que o PIA foi elaborado para apenas nove deles, e, ainda, de forma incompleta. Em nenhum deles foram definidas as formas de participação da família no processo de acompanhamento, cuja importância é ressaltada no parágrafo único do artigo 52 da Lei do Sinase.

Inexistência de rede articulada para promover o atendimento prioritário a crianças e adolescentes em Gaspar

Visando assegurar os direitos das crianças e adolescentes, o Poder Executivo deve promover a articulação dos órgãos e entidades competentes pela prestação destes serviços, priorizando o atendimento àqueles que se encontram em situação de risco social ou com direitos violados. O atendimento a esse público deve ser ofertado pela equipe de Proteção Social Especial, no caso de Gaspar, pelo Centro de

Referência Especializado de Assistência Social (Creas). O documento “Orientações sobre a Gestão do Centro de Referência Especializado de Referência Social – Creas” do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) expõe a importância da articulação em rede para o funcionamento do Creas e, principalmente, para a resolutividade dos casos de forma célere, em cumprimento ao princípio da prioridade absoluta. Esse documento esclarece que:

Existe uma relação de interdependência do Creas com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Assim, a efetividade do atendimento, nos serviços do Creas, está diretamente relacionada à articulação eficiente com a rede, local ou até mesmo regional.

As orientações do MDS sobre a gestão do Creas elencam alguns órgãos, entidades e serviços que devem compor a rede, a saber: Cras; gestores dos programas de transferência de renda (PETI, Bolsa-Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC); serviços de saúde, em especial saúde mental; órgãos de defesa de direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública); rede de educação; serviços de acolhimento.

Nas entrevistas realizadas com a Juíza de Direito da Comarca de Gaspar e com a Coordenadora do Creas, ficou evidente a inexistência da rede articulada e a consequente dificuldade na garantia de atendimento prioritário de crianças e adolescentes que se encontram com direitos violados, quando encaminhados pelo Creas ou pelas instituições de acolhimento aos demais serviços, o que foi confirmado pelos documentos analisados na auditoria, como comprovantes de pagamento de consultas médicas particulares e compra de medicamentos pelos abrigos, quando não obtidos no sistema público de saúde.

Composição incompleta do Conselho Tutelar de Gaspar

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo que tem a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Conselho Tutelar deve ser composto por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela população local para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução, mediante nova eleição. Em junho de 2012, o Conselho Tutelar de Gaspar estava atuando com apenas quatro conselheiros, pois não havia

suplentes eleitos para completar o número mínimo estabelecido em lei. Para sanar essa deficiência e garantir a efetiva prestação do serviço pelo Conselho Tutelar na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, o município deve realizar processo de escolha suplementar.

No final de 2012 foi realizado processo de escolha de conselheiros tutelares para o mandato 2013-2016, o qual contou com apenas sete candidatos, portanto, não houve candidatos suficientes para suprir o mínimo de cinco conselheiros titulares e cinco suplentes. A baixa atratividade da função de conselheiro tutelar merece atenção especial do ente público para ser resolvida urgentemente.

O QUE PODE SER FEITO PARA MELHORAR O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

No intuito de promover a prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes e com base nas oportunidades de melhorias constatadas, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina recomendou e determinou diversas medidas referentes às análises realizadas, tanto para o município de Lages quanto para o de Gaspar.

O TCE/SC determinou à Prefeitura Municipal de Lages que disponibilize recursos ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), atenda às normas ao utilizar esses recursos e possibilite o acompanhamento e fiscalização por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A este Conselho foram realizadas determinações para garantir maior transparência e eficácia na aplicação dos recursos do FIA, como a elaboração de plano de ação e aplicação baseados em um diagnóstico da situação da infância e adolescência, adoção de critérios de repasse de recursos e de fiscalização da sua aplicação.

As determinações à Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS) de Lages visaram adequar as equipes que atuam nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes ao número estabelecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social e exigir, desses profissionais, o preenchimento integral e a reavaliação periódica do plano individual de atendimento dos acolhidos por essas instituições. Além disso, foi exigido pelo TCE/SC que fossem retiradas as placas de identificação das unidades de acolhimento e recomendado que a disponibilidade de vagas seja adequada à

demanda do município. Essa última recomendação também foi feita à Secretaria de Desenvolvimento Social de Gaspar.

Por se tratarem de famílias vulneráveis, foi determinado, ainda, à SMAS de Lages que elabore um planejamento para o atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo, nos seus atendimentos, a abordagem dos principais problemas encontrados na região, como uso e tráfico de entorpecentes, trabalho infantil, violências, entre outros.

À Prefeitura Municipal de Gaspar foi determinado que disponibilize espaço adequado para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e amplie o atendimento de proteção social básica e especializada, mediante a implantação do segundo Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e adequação do número de profissionais desses centros de referência e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) ao estabelecido pela norma.

Como forma de garantir recursos para o atendimento de crianças e adolescentes, foi recomendado à prefeitura de Gaspar que inclua nas propostas orçamentárias os valores dispostos nos planos de ação e aplicação do FIA, elaborados pelo CMDCA, e a parcela de recursos próprios prevista em lei municipal. Aliás, recomendou-se a revisão dessa lei para esclarecer a forma como deve ocorrer o repasse.

O fortalecimento do atendimento de famílias beneficiárias dos programas federais de transferência de renda – Programa Bolsa-Família (PBF) e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) foi determinado à Secretaria de Desenvolvimento Social de Gaspar, assim como foi para a Secretaria Municipal da Assistência Social de Lages. À secretaria de Gaspar também foi determinado que inscrevesse, no CMDCA, as entidades e projetos de atendimento a adolescentes submetidos a medidas socioeducativas e que seja elaborado, por essas entidades, o plano individual de atendimento desses adolescentes, como forma de superação das suas adversidades. Por fim, foi sugerido à Secretaria que adequasse a estrutura física do Cras, tanto para atender às normas, quanto para otimizar a utilização do espaço.

Ao CMDCA de Gaspar foi sugerido que adotasse ações no intuito de ampliar a captação de recursos para o FIA e, planejasse, monitorasse e fiscalizasse a aplicação dos recursos. Foi determinada, ainda, a realização de processo suplementar para a escolha de conselheiros tutelares e o desenvolvimento de ações que atraiam candidatos como forma de garantir a composição mínima do Conselho Tutelar e a continuidade e celeridade de seus atendimentos.

BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/SC

A adoção das medidas propostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina visa aprimorar o atendimento de crianças e adolescentes, como forma de obedecer ao princípio constitucional da prioridade absoluta, em especial daqueles que têm seus direitos violados, necessitem de acolhimento institucional ou que sejam submetidos à medida socioeducativa por infringência à lei.

Isso ocorrerá com a disponibilização de recursos municipais ao Fundo da Infância e Adolescência e aplicação desses com base em reais necessidades. Além disso, espera-se que as unidades de acolhimento institucional dos municípios disponham de vagas e equipes condizentes com a sua demanda e que o atendimento por elas realizado seja baseado em um planejamento que promova a superação das dificuldades e o retorno dos seus usuários a um convívio familiar.

Da mesma forma, o atendimento dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas pelo Creas deve basear-se em planejamento que promova a sua responsabilização e reintegração social. Para isso, a equipe do Creas também deve estar adequada à demanda de atendimento.

A ampliação da proteção social básica, mediante a ampliação da cobertura de Cras e o correto dimensionamento das equipes que lá atuam, tem como objetivo atender às famílias mais vulneráveis do território e promover a redução e superação das suas vulnerabilidades.

DECISÕES NºS 1340/2014 E 1341/2014 – TCE/SC – PLENÁRIO

DECISÃO Nº 1340/2014 – TCE/SC – PLENÁRIO

1. Processo nº: RLA 11/00654680
2. Assunto: Auditoria Operacional envolvendo a avaliação das políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente
3. Responsável: Renato Nunes de Oliveira
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages
5. Unidade Técnica: DAE
6. Decisão nº: 1340/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar nº 202/2000, decide:

- 6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Assistência Social do Município de Lages, que tratou sobre a contribuição das ações de assistência social desenvolvidas com as famílias das crianças e adolescentes com alto grau de vulnerabilidade do município para a prevenção e proteção de seus direitos, referente aos exercícios de 2010 a 2012.
- 6.2. Conceder ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta delibe-

ração no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Resolução nº TC-79/2013, para que apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações:

6.2.1. Elaborar Plano de Ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política dos direitos da criança e do adolescente e respectivas metas, conforme arts. 9º, incisos I e III, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, inciso I, da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006, e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - itens 2.1.1 e 2.1.1.1 do Relatório de Reinstrução DAE nº 36/2012);

6.2.2. Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência, observando as metas do período e o Plano de Ação, conforme arts. 9º, inciso IV, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, inciso I, da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006, e encaminhar ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) - itens 2.1.1 e 2.1.1.2 do Relatório DAE;

6.2.3. Estabelecer a periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e executar no período estabelecido, em atendimento aos arts. 9º, inciso II, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 (itens 2.1.1 e 2.1.1.3 do Relatório DAE);

6.2.4. Elaborar critérios para a aprovação de projetos, captação e aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência, de acordo com os arts. 9º, inciso V, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, incisos X e XI, da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 (itens 2.1.1 e 2.1.1.4 do Relatório DAE);

6.2.5. Definir critérios e meios para o monitoramento e fiscalização, inclusive com vistorias *in loco*, dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo da Infância e Adolescência e comprovar a sua realização, em conformidade com os arts. 9º, incisos VII e VIII, e 22 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e 8º, incisos I e X, da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 (itens 2.1.1 e 2.1.1.5 do Relatório DAE);

6.2.6. Reter o percentual mínimo de 20% dos recursos captados ao Fundo da

Infância e Adolescência para o financiamento dos projetos submetidos à chancela do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o §3º do art. 13 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) – item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.7. Aprovar o financiamento de projetos com recursos do Fundo da Infância e Adolescência exclusivamente a entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) - item 2.1.3 do Relatório DAE;

6.2.8. Analisar os balancetes e relatórios de gestão apresentados pelo gestor executivo do Fundo da Infância e Adolescência, conforme preceitua o art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) - itens 2.1.4 e 2.1.4.2 do Relatório DAE.

6.3. Conceder à Prefeitura Municipal de Lages o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e, com fulcro no art. 5º da Resolução nº TC-79/2013, para que apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas, estabelecendo prazos para a adoção de providências, visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendação:

6.3.1. Determinações:

6.3.1.1. Utilizar os recursos do Fundo da Infância e Adolescência apenas com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto na Resolução nº 137/2010, arts. 15 e 16, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (itens 2.1.3 e 2.1.3.2 do Relatório DAE);

6.3.1.2. Apresentar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, trimestralmente ou quando solicitados, balancetes e relatórios de gestão do Fundo da Infância e Adolescência, atendendo ao disposto na Resolução nº 137/2010, art. 21, inciso VII, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (itens 2.1.4 e 2.1.4.1 do Relatório DAE);

6.3.1.3. Destinar recursos públicos municipais para o Fundo da Infância e Adolescência, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 33 da Lei Complementar (municipal) nº 257/2006 e nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.1.5 do Relatório DAE);

6.3.1.4. Vedar que o Secretário Municipal de Assistência Social, na condição de agente político ou representante do poder público na Presidência do Conselho

Municipal de Assistência Social, exerça funções de direção ou presidência em entidade não governamental beneficiada com recursos públicos, em cumprimento ao inciso XVI do art. 107 da Lei Complementar (municipal) nº 293, de 06 de setembro de 2007, e ao princípio da impessoalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal (item 2.4 do Relatório DAE).

6.3.2. Recomendação:

6.3.2.1. Promover a oferta de leitos para desintoxicação de crianças e adolescentes usuários de entorpecentes, em conformidade ao previsto no Plano Municipal de Saúde de Lages, período de 2010- 2013 (item 2.1.6 do Relatório DAE).

6.4. Conceder à Secretaria Municipal de Assistência Social o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, com fulcro no art. 5º da Resolução nº TC-79/2013, para que apresente Plano de Ação a este Tribunal de Contas, estabelecendo prazos para a adoção de providências, visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendação:

6.4.1. Determinações:

6.4.1.1. Adequar a equipe profissional das instituições de acolhimento à demanda de acolhidos, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, publicada na Resolução nº 01/2007, do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Capítulo III das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovadas na Resolução Conjunta nº 1/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.2.1 do Relatório DAE);

6.4.1.2. Exigir, das instituições de acolhimento, o preenchimento integral do Plano Individual de Atendimento (PIA) no modelo do Poder Judiciário, contendo o Plano de Ação com a criança ou adolescente e sua família, observando, no mínimo, o previsto nos §§ 4º e 6º do art. 101 da Lei nº 8.069/90 (itens 2.2.3 e 2.2.3.1 do Relatório DAE);

6.4.1.3. Exigir das instituições de acolhimento a reavaliação periódica do Plano Individual de Atendimento (PIA), por escrito, em conformidade ao art. 19, §1º, da Lei nº 8.069/90 (itens 2.2.3 e 2.2.3.2 do Relatório DAE);

6.4.1.4. Retirar as placas de identificação das instituições de acolhimento, em cumprimento ao item 4.1.3 da Resolução Conjunta nº 01/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.2.4 do Relatório DAE);

6.4.1.5. Elaborar planejamento contendo as estratégias de atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme art. 7º, parágrafo único, da Resolução CIT nº 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (itens 2.3.1 a 2.3.3, 2.3.5 e 2.3.5.1 do Relatório DAE);

6.4.1.6. Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades, observando os arts. 19 e 20 da Resolução CIT nº 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.5 e 2.3.5.2 do Relatório DAE);

6.4.1.7. Acompanhar as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo seus responsáveis, em cumprimento ao art. 20, parágrafo único, da Resolução CIT nº 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (item 2.3.3 do Relatório DAE);

6.4.1.8. Promover ações preventivas e de enfrentamento das vulnerabilidades sociais do município, tais como mendicância, pedofilia, prostituição juvenil, alcoolismo, doença sexualmente transmissível, habitação precária, trabalho infantil, violência (doméstica, física, e psicológica), uso e tráfico de entorpecentes, dependência química e desinteresse escolar pelos adolescentes, observando o art. 18 da Resolução CIT nº 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (item 2.3.4 do Relatório DAE).

6.4.2. Recomendação:

6.4.2.1. Disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de acordo com a demanda do município (item 2.2.2 do Relatório DAE).

6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DAE nº 36/2012:

6.5.1. à Sra. Marli Barrentin Nacif;

6.5.2. ao Sr. Renato Nunes de Oliveira;

6.5.3. à Prefeitura Municipal de Lages;

6.5.4. à Secretaria Municipal de Assistência Social de Lages;

6.5.5. ao Ministério Público de Santa Catarina da Comarca de Lages - 1ª Promotoria de Justiça;

6.5.6. ao Poder Judiciário - Comarca de Lages.

7. Ata nº: 19/2014

8. Data da Sessão: 14/04/2014 – Ordinária

9. Especificação do *quorum*:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal (Relator), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC nº 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes locken

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Data da publicação da Decisão: 14/05/2014, Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC nº 1465.

DECISÃO Nº 1341/2014 – TCE/SC – PLENÁRIO

1. Processo nº: RLA 11/00655732
2. Assunto: Auditoria Operacional envolvendo a avaliação das políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente
3. Responsável: Pedro Celso Zuchi
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar
5. Unidade Técnica: DAE
6. Decisão nº: 1341/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar nº 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria de Gestão realizada no município de Gaspar, com abrangência sobre as políticas de prevenção à violação e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município.

6.2. Conceder à Prefeitura Municipal de Gaspar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03/2004, para que apresente a este Tribunal de Contas plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Disponibilizar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instalação física adequada e servidores necessários ao suporte administrativo para seu efetivo funcionamento, em atendimento aos arts. 12 da Lei (municipal) nº 1.432/93 e 9º, parágrafo único, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.1.2.1 do Relatório de Reinstrução DAE nº 3/2013);

6.2.1.2. Implantar o segundo Centro de Referência de Assistência Social (Cras) em área de maior vulnerabilidade social, conforme preceitua a Lei nº 8.742/93, art. 6º-C, §1º, c/c a Resolução nº 130/2005, capítulo I, item 2.1, III, "c", do Conselho Nacional de Assistência Social (item 2.3.1.1 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Ampliar a equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de modo a cumprir a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, publicada na Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social e as "Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - Cras", 2009, capítulo 6, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (item 2.3.3.1 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Ampliar as equipes de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), de modo a cumprir a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, publicada na Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social e a Lei nº 12.594/2012, arts. 11, II, e 12 (item 2.3.6.1 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Propor, ao Poder Legislativo, lei que modifique o organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de modo a contemplar o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), com seus respectivos cargos e vagas necessárias para

a composição das equipes mínimas de referência, em atendimento aos arts. 6ºA, 6ºC, 6ºE, parágrafo único, 11 e 15, V, da Lei nº 8.742/93, modificada pela Lei nº 12.435/2001, e à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, aprovada pela Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social (item 2.3.7.1 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Elaborar Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de acordo com o art. 5º, II, da Lei nº 12.594/2012 (item 2.5.1.1 do Relatório DAE).

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Incluir, nas propostas das leis orçamentárias, as ações previstas nos Planos de Ação e de Aplicação apresentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em observância ao disposto na Resolução nº 106/2005, Anexo – Das questões orçamentárias da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e do acompanhamento pelos Conselhos dos Direitos, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.1.1.9 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Propor ao Poder Legislativo a alteração do texto do inciso II do art. 15 da Lei (municipal) nº 1.432/93, de modo a esclarecer qual a composição da receita utilizada como base de cálculo para aplicação do percentual de 1% (um por cento) para as transferências ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, assim como o período a que se referem essas receitas (item 2.1.4.1 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Consignar na proposta de Lei Orçamentária Anual o valor a ser repassado ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência conforme disposto em lei específica (item 2.1.4.2 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Adotar ações para promover a articulação em rede dos órgãos e entidades envolvidas na promoção dos direitos de crianças e adolescentes, como Poder Judiciário, Polícia Civil, Ministério Público, Secretarias da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social, Fundação Municipal de Esportes, entre outros, com a finalidade de garantir a prioridade absoluta no atendimento do público infanto-juvenil, conforme preconiza o art. 227 da Constituição Federal (item 2.5.4.1 do Relatório DAE).

6.3. Conceder à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Gaspar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03/2004, para que apresente a este Tribunal de Contas plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização

das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

6.3.1. Determinações:

6.3.1.1. Elaborar planejamento contendo as estratégias e metas para ampliar o atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme art. 7º, parágrafo único, da Resolução CIT nº 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (itens 2.3.4.1 e 2.3.5.1 do Relatório DAE);

6.3.1.2. Acompanhar, conforme planejado, as famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades, observando os arts. 19 e 20 da Resolução CIT nº 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (item 2.3.4.2 do Relatório DAE);

6.3.1.3. Acompanhar, conforme planejado, as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo seus responsáveis, em cumprimento ao art. 20, parágrafo único, da Resolução CIT nº 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (item 2.3.5.2 do Relatório DAE);

6.3.1.4. Inscrever os programas e suas alterações, bem como as entidades de atendimento executoras das medidas socioeducativas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em observância aos arts. 10 e 11 da Lei nº 12.594/2012 (item 2.5.2.1 do Relatório DAE);

6.3.1.5. Elaborar o Plano Individual de Atendimento dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa em meio aberto, observando os requisitos dos arts. 52 a 54 da Lei nº 12.594/2012 (item 2.5.3.1 do Relatório DAE).

6.3.2. Recomendações:

6.3.2.1. Disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de acordo com a demanda do Município (item 2.2.1.1 do Relatório DAE);

6.3.2.2. Adequar a estrutura física do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), inclusive com o aproveitamento da área externa para desenvolvimento de atividades de convívio, ao indicado nas Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – Cras, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009, p. 50 a 57 (item 2.3.2.1 do Relatório DAE).

6.4. Conceder ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03/2004, para que apresente a este Tribunal de Contas

plano de ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando à regularização das restrições apontadas, relativamente às seguintes determinações e recomendação:

6.4.1. Determinações:

6.4.1.1. Encaminhar Plano de Ação, anual ou plurianual, ao Poder Executivo, para inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando os prazos legais do ciclo orçamentário, conforme art. 9º, III, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.1.1.1 do Relatório DAE);

6.4.1.2. Desenvolver ações para ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em obediência aos arts. 11, XXIII, da Lei (municipal) nº 1.432/93 e 9º, IX, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.1.1.3 do Relatório DAE);

6.4.1.3. Definir critérios, formas e meios de controle dos procedimentos da Administração Pública Municipal relacionados às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 11, XXIX, da Lei (municipal) nº 1.432/93 (item 2.1.1.4 do Relatório DAE);

6.4.1.4. Estabelecer a periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e executar no período estabelecido, em atendimento ao art. 9º, II, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.1.1.5 do Relatório DAE);

6.4.1.5. Monitorar e fiscalizar, inclusive com vistorias *in loco*, os programas, projetos e ações previstos no Plano de Aplicação, em especial aqueles financiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em conformidade com os arts. 11, I, da Lei (municipal) nº 1.432/93 e 9º, VIII, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.1.1.6 do Relatório DAE);

6.4.1.6. Definir percentual de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência a ser aplicado no financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, de acordo com o art. 31 da referida Lei (item 2.1.1.7 do Relatório DAE);

6.4.1.7. Divulgar amplamente à comunidade o calendário de suas reuniões; as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência; a relação dos projetos

aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações; o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em atendimento ao art. 260-I da Lei nº 12.594/2012 (item 2.1.1.8 do Relatório DAE);

6.4.1.8. Aprovar o financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência exclusivamente a entidades e projetos inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (item 2.1.3.1 do Relatório DAE);

6.4.1.9. Promover a realização de processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas de conselheiros tutelares, nos casos de inexistência de suplentes, em atendimento aos arts. 15, §2º, da Resolução nº 139/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e 9º da Lei Complementar (municipal) nº 51/2012 (item 2.4.1.1 do Relatório DAE);

6.4.1.10. Desenvolver estratégias para aumentar o interesse de potenciais conselheiros tutelares no processo de escolha, de forma a atingir o número mínimo de dez candidatos habilitados e garantir a composição de cinco conselheiros tutelares em exercício e cinco suplentes, conforme determinam, respectivamente, os arts. 12 da Resolução nº 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 132 da Lei nº 8.069/90 e 7º, caput, e §1º, da Lei Complementar (municipal) nº 51/2012 (item 2.4.1.2 do Relatório DAE).

6.4.2. Recomendação:

6.4.2.1. Encaminhar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando o prazo do ciclo orçamentário (item 2.1.1.2 do Relatório DAE).

6.5. Dar ciência desta Decisão:

6.5.1. à Prefeitura Municipal de Gaspar;

6.5.2. à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Gaspar;

6.5.3. ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar;

6.5.4. ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Comarca de Brusque;

6.5.5. ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - Comarca de Brusque.

7. Ata nº: 19/2014

8. Data da Sessão: 14/04/2014 – Ordinária

9. Especificação do *quorum*:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal (Relator), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC nº 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditora presente: Sabrina Nunes locken

SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Data da publicação da Decisão: 14/05/2014, Diário Oficial Eletrônico
do TCE/SC nº 1465.